



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

LEI N.º 1045/91

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍ-  
PIO DE GUARUJÁ DO SUL, CONTENDO OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte., Prefeito Municipal de  
Guarujá do Sul., Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes des-  
te Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou  
e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica Criado o FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE - F.M.S., cujo objetivo é o desenvolvimento dos progra-  
mas de trabalho relacionado com a saúde individual, coletiva e com  
o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde ou  
equivalente.

ART. 2º - Constituem recursos financeiros  
do Fundo:

Geral do Município;

I - As dotações constantes do Orçamento  
II - As contribuições, subvenções e auxílios  
de órgãos da Administração Direta e indireta, Federal, Estadual e  
Municipal;

III - As receitas oriundas de convênios, a-  
cordos e contratos celebrados entre o Município e instituições pú-  
blicas e privadas, cuja execução seja, da competência da Secreta-  
ria Municipal de Saúde ou equivalente;

IV - As dotações recebidas de pessoas ou  
jurídicas ou de organismos públicos nacionais e ou estrangeiros;

V - O produto da alienação de material  
ou equipamento inservíveis;

VI - A remuneração oriunda de aplicações  
financeiras;

VII - Outras receitas especificamente des-  
tinadas ao Fundo.

ART. 3º - A Administração do FMS, será  
feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de  
Administração Financeira ou equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A movimentação e aplica-  
ção dos recursos do FMS, será feita pelo Secretário Municipal de  
Saúde ou equivalente, em conjunto com outra autoridade Municipal.



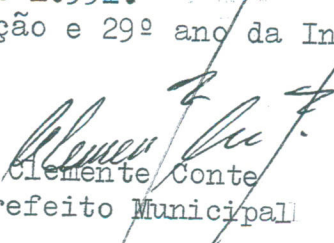
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

LEI N.º 1045/91 (Cont.).


ART. 4º - Decreto do Poder Executivo aprova-  
rá o regulamento do Fundo criado por esta lei e baixará os atos  
complementares necessários.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data  
de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 849/89 de 12/01  
89 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC, em,  
27 de Novembro de 1.991.  
37º ano da Fundação e 29º ano da Instalação.

  
Clemente Conte  
Prefeito Municipal

-Certificamos que a presente Lei, foi publicizada e registrada nesta  
Secretaria em data supra.

  
Amaury José Rodrigues.  
Chefe de Gabinete.